



BARATIERI
ADVOGADOS

JUNHO - 2021

INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

MILITAR

O Informativo de jurisprudência produzido pela Baratieri Advogados, de periodicidade mensal, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os militares.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, STJ e STF a respeito do tema.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)

MILITAR AGREGADO DURANTE O CFO

REMESSA NECESSÁRIA E APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR. APROVAÇÃO EM CONCURSO PARA INGRESSO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. EDITAL N. 91/CESIEP/2017. ADMISSÃO, PORÉM, CONDICIONADA A LICENCIAMENTO DA CORPORAÇÃO CASTRENSE. ILEGALIDADE. HIPÓTESE DE AGREGAÇÃO. EXEGESE DO ART. 161 DA LEI N. 6.218/1983 C/C ART. 82, XII, DA LEI N. 6.880/80. POSSIBILIDADE DE INGRESSO NO RESPECTIVO CURSO, MANTENDO VÍNCULO NA CONDIÇÃO DE AGREGADO. DIREITO, DEMAIS DISSO, À OPÇÃO REMUNERATÓRIA. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA."A jurisprudência desta Corte Superior é pacífica no sentido de que os militares, quando aprovados ou candidatos em outro concurso público, possuem direito à agregação durante o prazo para a conclusão do curso de formação, com direito à opção pela respectiva remuneração a ser percebida. Nesse sentido: AgRg no AREsp 144960/RN, Rel. Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, PRIMEIRA TURMA, julgado em 13/09/2016, DJe 22/09/2016; AgRg no REsp 1470618/RN, Rel. Ministro Herman Benjamin, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/10/2014, DJe 31/10/2014; MS 17.400 /DF, Rel. Ministro Humberto Martins, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22/10/2014, DJe 03/11/2014. [...] IV - Agravo interno improvido." (AgInt no REsp 1404735/RN, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/08/2018, DJe 17/08/2018). RECURSO CONHECIDO

E DESPROVIDO. DEMAIS TERMOS DA SENTENÇA MANTIDOS EM REMESSA OFICIAL. HONORÁRIOS RECURSAIS. CABÍVEIS NA ESPÉCIE. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5013248-25.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 08-06-2021).

[Leia mais](#)

A CONVERSÃO DA LICENÇA ESPECIAL EM PECÚNIA TAMBÉM SE APLICA AO BOMBEIRO MILITAR

REMESSA OFICIAL. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. BOMBEIRO MILITAR. AÇÃO DE COBRANÇA. LICENÇA-ESPECIAL. CONVERSÃO DO BENEFÍCIO EM PECÚNIA. MATÉRIA SEDIMENTADA POR ESTE TRIBUNAL NO ÂMBITO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS N. 0022064-08.2013.8.24.0033/5000 (TEMA 3). SENTENÇA QUE ESTÁ EM CONSONÂNCIA AO ENTENDIMENTO EXARADO POR ESTA CORTE DE JUSTIÇA. REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO. “O servidor público estadual tem direito à indenização por licenças-prêmios e especiais quando encerrado seu vínculo com a Administração, afastado o art. 190-A da Lei Complementar 381/2007 (na redação da Lei Complementar 534/2011) como possível impedimento”. (TJSC, Remessa Necessária Cível n. 5002975-31.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 04-05-2021)

[Leia mais](#)

IMPOSSIBILIDADE DE PERCEBER O POSTO ACIMA CONCOMITANTEMENTE AO REGIME DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 765/2020

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL INATIVO. POLICIAL MILITAR. PRETENSÃO DE RECEBER PROVENTOS CONFORME A GRADUAÇÃO SUPERIOR. DESCABIMENTO. BENESSE PREVISTA NO ART. 50, II, DA LEI N. 6.218/83 QUE FOI AFASTADA PELO ART. 3º, § 1º, DA LCE N. 765/20. POSSIBILIDADE DE OPÇÃO PELO REGIME

JURÍDICO ANTERIOR (LCE N. 614/2013), INCLUINDO A TABELA REMUNERATÓRIA (ART. 7º, §2º DA LCE N. 765/20). INVIABILIDADE DE PERCEBIMENTO DOS PROVENTOS EQUIVALENTES AO GRAU HIERÁRQUICO SUPERIOR COM A ADOÇÃO DO NOVO REGIME REMUNERATÓRIO PREVISTO NA LCE N. 765/2020, SOB PENA DE SE ADMITIR A CRIAÇÃO DE “SISTEMA HÍBRIDO”. INEXISTÊNCIA DE DECESSO REMUNERATÓRIO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. (TJSC, Mandado de Segurança Cível n. 5003917-64.2021.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-06-2021).

[Leia mais](#)



PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA É ATO DISCRICIONÁRIO DA AUTORIDADE MILITAR

APELAÇÃO CÍVEL. POLICIAL MILITAR. PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA. ATO DISCRICIONÁRIO DE COMPETÊNCIA DA AUTORIDADE MILITAR. IMPOSSIBILIDADE DE INTERFERÊNCIA PELO PODER JUDICIÁRIO. PRECEDENTES DA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS RECURSAIS. RECURSO DESPROVIDO. CONFORME ENTENDIMENTO FIRMADO PELO STJ, A CONCESSÃO DA PROMOÇÃO POR ATO DE BRAVURA ESTÁ ADSTRITA À DISCRICIONARIEDADE DO ADMINISTRADOR, ESTANDO O ATO ADMINISTRATIVO SUBMETIDO EXCLUSIVAMENTE À CONVENIÊNCIA E À OPORTUNIDADE DA AUTORIDADE PÚBLICA, TENDO EM VISTA QUE A VALORAÇÃO DOS ATOS DE BRAVURA NÃO OCORRE POR MEIO DE ELEMENTOS MERAMENTE OBJETIVOS (STJ, MIN. HERMAN BENJAMIN). (TJSC, Apelação n. 0301486-96.2017.8.24.0004, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 15-06-2021).

[Leia mais](#)



A ANTIGUIDADE E O INTERSTÍCIO DE 3º SARGENTO SERÃO CONTADOS A PARTIR DA DATA DA PROMOÇÃO NO QUADRO ESPECIAL

APELAÇÃO CÍVEL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO DECLARATÓRIA. POLICIAL MILITAR. INTERSTÍCIO DA GRADUAÇÃO DE CABO, DENTRO DO QEPPM, PARA FINS DE ANTIGUIDADE. CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS (092/DIE/FAPOM/2019). IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 318/2006, ALTERADA PELA LCE N. 742/2019. SENTENÇA MANTIDA NO PONTO. MINORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. CABIMENTO. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO, EM PARTE. (TJSC, Apelação n. 5001383-05.2020.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 08-06-2021).

Leia mais

A CONDENAÇÃO POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DEVE SEGUIR O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

APELAÇÃO CÍVEL. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. POLICIAL MILITAR. USO DE VIATURA PARA FINS PARTICULARES. TRANSPORTE DE PERTENCES DA CASA FUNCIONAL PARA NOVA RESIDÊNCIA. DISTÂNCIA DE 1 KM ENTRE OS LOCAIS. AUXÍLIO DE COLEGAS. CONDUTA QUE, EM TESE, SE SUBSOME AO ART. 9º, IV, XII, DA LEI N. 8.429/1992. PROCEDÊNCIA NA ORIGEM. INCONFORMISMO DO REQUERIDO. PLEITO DE REFORMA DO DECISUM DIANTE DA AUSÊNCIA DE DOLO E LESÃO AO ERÁRIO. TESE PROFÍCUA. AVALIAÇÃO DO ATO À LUZ DO PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E JUSTIFICÁVEL. CONDENAÇÃO AFASTADA. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. “Lembro-me da lição de Di Pietro, tantas vezes já citada nesta matéria: “A aplicação da lei de improbidade exige bom-senso, pesquisa da intenção do agente, sob pena de sobrecarregar-se inutilmente o judiciário com questões irrelevantes, que podem ser adequadamente resolvidas na própria esfera administrativa. A própria severidade das sanções previstas na Constituição está a demonstrar que o objetivo foi punir infrações que tenham um mínimo de gravidade, por apresentarem conseqüências danosas para o patrimônio público (em sentido amplo), ou propiciarem benefícios indevidos para o agente ou para terceiros. A aplicação das

medidas previstas na lei exige observância do princípio da razoabilidade, sob o seu aspecto da proporcionalidade entre meios e fins. (Direito Administrativo, 14ª Ed. Atlas. p. 686).” (TJSC. Apelação Cível n. 2008.031051-0, de Curitiba, Relator: Des. Subst. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, 07/08/2012). (TJSC, Apelação n. 0900068-45.2018.8.24.0067, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

[Leia mais](#)



É POSSÍVEL REVERTER JUDICIALMENTE EXAME DE SAÚDE REALIZADO PELA COMISSÃO DO CONCURSO, IMPONDO A REINTEGRAÇÃO DO AGENTE PARA PARTICIPAÇÃO DAS PRÓXIMAS ETAPAS

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO PARA ADMISSÃO NO CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 042/CGCP/2019. CANDIDATO CONSIDERADO INAPTO NO EXAME DE SAÚDE. CONSTATAÇÃO, PELA JUNTA MÉDICA OFICIAL, DE “OSTEOFITOSE ACETABULAR SUPERIOR BILATERAL” E “LUMBARIZAÇÃO”. PREVISÃO EDITALÍCIA DE CONDIÇÃO SUFICIENTE À EXCLUSÃO DO CERTAME. DIVERGÊNCIA ENTRE OS LAUDOS MÉDICOS. EXAME COMPROBATÓRIO DE QUE O QUADRO APRESENTADO PELO AUTOR NÃO INVIABILIZA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE POLICIAL. EXCESSO DE FORMALISMO. NECESSIDADE DE REINTEGRAÇÃO NO CERTAME PARA PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS SUBSEQUENTES. PEDIDO PROCEDENTE. INSURGÊNCIA ESTATAL COM ARGUMENTAÇÃO INCAPAZ DE INFIRMAR O DECISUM OBJURGADO. RECURSO VOLUNTÁRIO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 5004504-75.2019.8.24.0091, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Júlio César Knoll, Terceira Câmara de Direito Público, j. 25-05-2021).

[Leia mais](#)



BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR LICENÇA-PRÊMIO NÃO GOZADA

APELAÇÃO E REMESSA OBRIGATÓRIA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE DIREITO À PERCEPÇÃO DAS LICENÇAS ESPECIAIS (PRÊMIO) NÃO GOZADAS, QUANDO DA TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. ALMEJADA CONDENAÇÃO DO ESTADO EM INDENIZAR POLICIAL MILITAR REFORMADO. VEREDICTO DE PROCEDÊNCIA, DETERMINANDO O PAGAMENTO DA VANTAGEM. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. APONTADA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 6º, DA LCE N. 614/2013. TESE SUBSISTENTE. NATUREZA JURÍDICA DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 6º DA LCE N. 611/2013, RECEBIDA POR POLICIAIS CIVIS, QUE POSSUI EVIDENTE IDENTIDADE COM A IRESA PAGA AOS MILICIANOS ESTADUAIS. PROLOGAIS. “Em 18/08/2020 o STF julgou a ADI n. 5.114 para declarar a inconstitucionalidade do art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 611/2013, dispensando a devolução dos valores percebidos pelos policiais civis catarinenses a título de Indenização por Regime Especial de Trabalho Policial Civil até a data deste julgamento” (TJSC, Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n. 4013930-13.2019.8.24.0000, rel. Des. Cid Goulart, Grupo de Câmaras de Direito Público, j. em 22/10/2020). OBJETIVADO DECOTE DA INCIDÊNCIA DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. VINDICAÇÃO CONSISTENTE. PROPOSIÇÃO EXITOSA. PRECEDENTES. “Apelação cível. Ação declaratória c/c cobrança ajuizada por policial militar da reserva remunerada em face do Estado de Santa Catarina. [...] Direito à indenização por licença-prêmio que deve ter como base de cálculo a última remuneração bruta recebida pelo servidor antes da sua transferência para a reserva. Entendimento firmado pelo Grupo de Câmaras de Direito Público em incidente de resolução de demandas repetitivas (Tema 03). Remuneração dos servidores militares constituída por soldo, adicional por tempo de serviço e adicional de permanência. Previsão disposta na lei estadual n. 5.645/1979. Verbas de caráter transitório, tais como o auxílio-alimentação e a IRESA, que não compõe a remuneração e, por conseguinte, não integram a base de cálculo da indenização”. (TJSC, Apelação Cível n. 0301436-68.2016.8.24.0016, de Capinzal, rela. Desa. Denise de Souza Luiz Francoski, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 28/05/2020). DEFENDIDA NÃO APLICAÇÃO DO ABONO DE PERMANÊNCIA NO CÁLCULO DO QUANTUM INDENIZATÓRIO. ELOCUÇÃO INCOERENTE. SERVIDOR QUE NÃO RECEBIA, QUANDO NA ATIVA, O INCENTIVO PARA PERMANECER LABORANDO. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0300324-38.2019.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 22-06-2021).

Leia mais

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

EXCLUSÃO DE CANDIDATO NO QUESTIONÁRIO SOCIAL

AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO PENAL SEM CONDENAÇÃO POR ÓRGÃO COLEGIADO. CARREIRA DE POLICIAL MILITAR. ACUSAÇÃO FORMAL DA PRÁTICA DOS CRIMES DE DUPLO HOMICÍDIO DOLOSO E TENTATIVA DE HOMICÍDIO. EXCEPCIONALIDADE DEMONSTRADA. TEMA 22/STF. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL EM REPERCUSSÃO GERAL. DESPROVIMENTO DO RECLAMO. 1. O Supremo Tribunal Federal, no rito da repercussão geral, estabeleceu que não é legítima a cláusula de edital de concurso público que restrinja a participação de candidato que responde a inquérito policial, ação penal ou processo administrativo disciplinar (Tema 22/STF). 2. Contudo, o Pretório Excelso ressaltou que “a lei pode instituir requisitos mais rigorosos para determinados cargos, em razão da relevância das atribuições envolvidas, como é o caso, por exemplo, das carreiras da magistratura, das funções essenciais à justiça e da segurança pública (CRFB/1988, art. 144), sendo vedada, em qualquer caso, a valoração negativa de simples processo em andamento, salvo situações excepcionalíssimas e de indiscutível gravidade”. 3. Na espécie, o acórdão proferido por este Sodalício encontra-se em consonância com a jurisprudência firmada pelo Pretório Excelso, uma vez que se está diante de situação excepcionalíssima que permite a exclusão do concurso público de candidato que responde a ação penal que ainda se encontra em andamento ? o agravante é candidato ao cargo de Policial Militar, carreira que integra a segurança pública (art. 144, V, da Constituição Federal) existindo, em seu desfavor, processo criminal que apura crimes graves, quais sejam, duplo homicídio doloso e tentativa de homicídio ?, razão pela qual a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário deve ser mantida. 4. Agravo interno não provido. (AgInt no RE no AgInt nos EDcl no RMS 58.538/GO, Rel. Ministro JORGE MUSSI, CORTE ESPECIAL, julgado em 08/06/2021, DJe 11/06/2021).

Leia mais

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO VOLUNTÁRIO NA POLÍCIA MILITAR E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR NÃO GERA VÍNCULO EMPREGATÍCIO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. POLICIAL MILITAR TEMPORÁRIO. LEI FEDERAL Nº 10.029/2000 E LEI ESTADUAL Nº 11.064/2002. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. ADI Nº 4.173. MATÉRIA SUBMETIDA AO REGIME DA REPERCUSSÃO GERAL. TEMA 1.114. ARE 1.278.713. EMBARGOS PROVIDOS PARA, ATRIBUINDO-LHES EXCEPCIONAIS EFEITOS INFRINGENTES, ANULAR O ACÓRDÃO EMBARGADO E TORNAR SEM EFEITO A DECISÃO MONOCRÁTICA ANTERIORMENTE PROFERIDA, COM A DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DO FEITO AO TRIBUNAL DE ORIGEM, A FIM DE QUE SEJA OBSERVADA, NO PONTO RELATIVO AO ENQUADRAMENTO, A SISTEMÁTICA DA REPERCUSSÃO GERAL. PRECEDENTES. 1. Presente situação que justifique, aplica-se efeitos modificativos aos embargos de declaração. 2. A jurisprudência desta Corte permitia a comprovação da ocorrência de feriados ou suspensões de prazos locais por ocasião da interposição do agravo interno na vigência do CPC/1973 (RE 626.358, Plenário, Rel. Min. Cezar Peluso, DJe de 23/8/2012). 3. In casu, não houve demonstração suficiente da suspensão dos prazos processuais na origem de forma a comprovar a tempestividade do agravo contra a inadmissão do recurso extraordinário. 4. Prestação voluntária de serviço auxiliar na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar, previsto na Lei Federal 10.029/2000 e instituído no Estado de São Paulo por lei local, não gera vínculo empregatício. Matéria submetida à sistemática da repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal - RE 1.231.242, Tema 1.114. 5. Embargos providos, com excepcionais efeitos infringentes, para ANULAR o acórdão embargado e TORNAR SEM EFEITO a decisão monocrática anteriormente proferida. 6. Determinação de DEVOLUÇÃO dos autos à origem para observância, no ponto relativo ao enquadramento, da sistemática da repercussão geral - Tema 1.114. (RE 1308868 AgR-ED, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 17/05/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-104 DIVULG 31-05-2021 PUBLIC 01-06-2021)

[Leia mais](#)



BARATIERI

ADVOGADOS

NOEL ANTÔNIO BARATIERI

OAB/SC 16.462

MAICON JOSÉ ANTUNES

OAB/SC 39.011

LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS

OAB/SC 41.029

RICARDO BURATTO

OAB/SC 40.963

JUSTINIANO PEDROSO

OAB/SC 4.545

NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA

OAB/SC 61.131